



## Deliberação - Jucesp n.º 001/00

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o disposto no Art. 8º, IV, da Lei nº 8.934, Art. 7º, I e IV do Decreto Federal nº 1.800/96 e Art. 13º, II e VII do Decreto Estadual nº 51.072/68.

Considerando, que a reforma do estatuto de companhia ou sociedade por ações é matéria cuja deliberação compete, com exclusividade, aos acionistas, reunidos em assembléia geral extraordinária, pela forma e de acordo com as formalidades previstas no art. 135 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976;

Considerando, que os artigos do estatuto que forem alterados deverão ser transcritos na ata da assembléia geral extraordinária, a qual será lavrada e assinada no livro próprio, cuja cópia devidamente certificada será arquivada na Junta Comercial, para os efeitos previstos na legislação do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

Considerando, que tem sido freqüente o pedido de arquivamento de cópias de estatuto consolidado, desacompanhadas das atas das assembléias gerais extraordinárias que aprovaram alterações ou a consolidação do estatuto,

### Delibera:

Fica estabelecido que somente seja deferido o arquivamento de estatuto consolidado, quando estiver transcrito no corpo da ata da assembléia geral extraordinária em que tiver sido aprovada a consolidação, ou, se vier como documento anexo à ata, quando estiver assinada pelo presidente ou secretário da mesa, certificando que o estatuto consolidado é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das assembléias gerais.

Publicado no Caderno Junta Comercial do dia 22 de fevereiro de 2000